



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Agência de Florestas e Biodiversidade de João Monlevade

Parecer nº 21/IEF/AFLOBIO JOÃO MONLEVADE/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0031274/2021-96

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: WILSON MONTEIRO RODRIGUES		CPF/CNPJ: 123.763.278-14
Endereço: AV MOACIR PALETA 1177, AP 1205 BL 01		Bairro: SÃO PEDRO
Município: Governador Valadares	UF: MG	CEP: 35020690
Telefone: (21) 979264477	E-mail: milavital@yahoo.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: CHACARA CANAÃ	Área Total (ha): 4,3726
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 17.945	Município/UF: Governador Valadares / MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3127701-D58C81D04613497E96F911BCDCB4BEAD	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	18	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
não se aplica				

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Outros	não especificado	4,3726

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
não se aplica			

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
não se aplica			

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 07/06/2021

Data da vistoria: análise remota

Data de solicitação de informações complementares: não se aplica

Data do recebimento de informações complementares: não se aplica

Data de emissão do parecer técnico: 25/06/2021

2.OBJETIVO

Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

3. ANÁLISE TÉCNICA

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (X) Não

Se sim, qual(is): _____

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() Sim () Não

Se sim, especificar: não foi possível localizar as árvores, pois a planilha Excel apresenta coordenadas inexistentes, conforme os conceitos geodésicos.

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

() Sim (X) Não

Se sim, qual o valor: _____

Taxa de Expediente: DAE nº 1401030634793, Valor de R\$478,80, quitado aos 16/09/2020 (**documento SEI nº 29796265**); e DAE Complementar nº 1401093576367, Valor: 39,04, quitado aos 07/06/2021 (**documento SEI nº 30456254**).

Taxa florestal: DAE nº 2901030840154, Valor de R\$144,77, quitado aos 16/09/2020 (**documento SEI nº 29796266**); e DAE Complementar nº 2901093573579, Valor: 9,06, quitado aos 07/06/2021 (**documento SEI nº 30456202**).

4.CONCLUSÃO

O senhor Wilson Monteiro Rodrigues proprietário do imóvel rural denominado CHÁCARA CANAÃ anexou um requerimento padrão sem assinalar o objetivo "**SIMPLIFICADO**", conforme DECRETO ESTADUAL 47.749/19, não explicitando o objetivo.

O CAR anexado ao processo contempla apenas uma (1) página do documento exigido, não sendo possível analisar as informações do cadastro ambiental, nem ao menos identificar o proprietário cadastrado no SICAR.

O anexo **29796263** deste SEI, contempla a Planta Topográfica do imóvel rural, sem coordenadas utilizadas nos conceitos de geodésica (**coordenadas hipotéticas, inexistentes**), a citada planta topográfica, em seu carimbo de

informações, relata que o imóvel rural foi parcelado em "área por unidade" com 1.000 m², infringindo a LEI FEDERAL 4504/1964, artigo 65:

"O imóvel rural não é divisível em áreas de dimensões inferiores à constitutiva do módulo de propriedade rural".
Sendo a dimensões para imóvel rural ser constituído, deverá ser superior a 2 ha.

A planilha apresenta coordenadas UTM para a localização das árvores para supressão, portanto, tais coordenadas UTM não existem conforme conceitos da geodésica, exemplo, x 41.927.321 y 18.834.129 (NÃO EXISTENTES), não sendo possível localizar os indivíduos arbóreos dentro do perímetro do imóvel cadastrado no SICAR conforme anexado a este SEI 31387852; ou se encontra em APP's e fragmentos de reserva legal.

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de 18 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 4,3726 ha, localizada na propriedade Chácara Canaã, considerando que o requerimento não atende os critérios estabelecidos pelo §3º do art. 3º do Decreto nº 47.749 de 2019.

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

não se aplica.

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(.) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Osman Gomes de Araújo Filho

MASP: 955062-5



Documento assinado eletronicamente por **Osman Gomes de Araújo Filho, Servidor**, em 25/06/2021, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31387927** e o código CRC **A77D9467**.